PROJETO DE LEI Nº /2024

(Dispõe sobre autorização do parcelamento de débito do Município de Meridiano – SP com seu regime Próprio de Previdência Social - RPPS).

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Meridiano com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Regime Próprio de Previdência Social de Meridiano - SP, referente à diferença do recolhimento da alíquota patronal de janeiro a outubro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.01.05 14:34:14 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 05 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº_____/2024.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, através de Sessão Extraordinária, a qual se justifica pela relevância e urgência do tema, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre autorização do parcelamento de débito do Município de Meridiano – SP com seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto nº 2205, de 21 de maio de 2020 alterou a alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefício do RPPS de Meridiano. Sendo assim, a alíquota que deveria ser recolhida no ano de 2023 era de 17,75% de custo normal somado com o aporte anual de 36,00%, o qual chegaria ao patamar total de 53,75%.

Ocorre que, por um erro de sistema, em 2023 estava sendo recolhido apenas a porcentagem de 17,75% de custo normal somado ao aporte anual de 25,00%, referente ao ano de 2022, o qual chegava ao total de 42,75%. Sendo assim, a contribuição que o Município estava recolhendo era com um valor menor, dando uma diferença de 11%, totalizando a quantia de R$ 930.875,47 (novecentos e trinta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31 de dezembro de 2023.

Destaca-se que o Município inicialmente irá pagar com recurso próprio à quantia de R$ 372.494,91 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). Logo, há a necessidade do parcelamento da quantia restante, de modo a cumprir com a legislação vigente.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.01.05 14:34:36 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CASSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.